



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARA: SEP
DE: KELLY SANGUINETTI

RA/CVM/SEP/Nº060/15
DATA: 01.09.15

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória
RECRUSUL S.A.
Processo CVM nº RJ-2015-9216

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 31.08.15, pela RECRUSUL S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo atraso de 91 (noventa e um) dias, limitado a 60 dias nos termos do art. 14 da Instrução CVM nº 452/07, no envio do documento **DFP/2014**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº151/15, de 11.08.15 (fls.04).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.02/03):

- a) “conforme divulgado no Comunicado ao Mercado de 02/10/2014, a Companhia se viu obrigada a reduzir drasticamente sua mão-de-obra em aproximadamente 50% de seu quadro funcional (out/2014 para out/2013) para se adequar às enormes adversidades econômicas e políticas que se avizinhavam àquela época. Aquele forte quadro recessivo somente piorou o que já estava ruim, isto é, nos primeiros nove meses de 2014 a Companhia apresentou uma redução de 80% na sua Receita Líquida. Analisando o desempenho anual de 2014 a queda foi ainda maior, as Receitas Líquidas apresentaram decréscimo de aproximadamente 90% (R\$ 2.056 mil em 2014 e R\$ 19.050 mil em 2013). Podemos observar pelas Demonstrações Financeiras da Companhia que a Receita Líquida foi de R\$ 2,10 milhões e o Lucro Bruto de 2014 foi de apenas R\$ 417 mil”;
- b) “como as multas cominatórias aqui interpostas por esta Colenda Autarquia totalizam R\$ 120 mil, isto significa 30% do Lucro Bruto que a Companhia parcamente conseguiu auferir no ano de 2014. Estamos ilustrando esta nossa defesa de maneira numérica para demonstrar a esta Colenda Autarquia as enormes dificuldades porque passam, passaram e continuam passando a pequena indústria brasileira que emprega e faz movimentar e economia do País”;
- c) “inclusive, para conseguir manter atualizadas as informações perante esta Colenda Autarquia e ao Mercado em Geral, a Companhia envidou seus melhores esforços mesmo que para isso tivesse deixado de pagar a mão-de-obra operacional, para poder alocar os poucos recursos disponíveis no pagamento das despesas com as publicações societárias, como o Balanço e os Editais de Convocação da Assembléia Geral para aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício de 2014”;
- d) “salientamos que a Companhia sempre buscou atender às normas estabelecidas por esta Autarquia, pois preza por manter seu registro de Companhia Aberta, mas neste momento passa por esta grande dificuldade financeira e operacional que acaba atrapalhando o seu desempenho no sentido de alcançar os prazos estipulados”;
- e) “vejam que em nenhum momento estamos nos negando a pagar as multas cominatórias conforme a regulamentação da Instrução CVM nº 480 que rege o nosso pujante mercado de capitais, mas queremos de maneira humilde e emocionada considerar que esta Autarquia possa nos conceder um desconto sobre o



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

valor ora estipulado, que possa ser adimplido dentro de nossa capacidade financeira. Sendo assim, gostaríamos que esta Autarquia pudesse reconsiderar os montantes de multa cominatória aplicados e podermos em comum acordo negociar o pagamento destas irregularidades nos montantes suportados pelo nosso exíguo caixa”.

Entendimento

3. O documento **Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP**, nos termos do art. 28, inciso II, item “a”, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das Demonstrações Financeiras, o que ocorrer primeiro.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, ainda que esteja passando por dificuldade financeira e operacional.

5. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 01.04.15 (fls.05); e (ii) a RECRUSUL S.A. somente encaminhou o documento DFP/2014 em **30.06.15** (fls.06).

6. Quanto à redução do valor da multa, cabe ressaltar que seu valor diário está previsto no art. 58 da Instrução CVM nº 480/09. Para o caso de companhias registradas na categoria “A”, como a Recorrente, a multa diária é de R\$ 500,00, pelo que **não** é possível a redução do seu valor.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela RECRUSUL S.A, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

Original assinado por
KELLY LEITÃO SANGUINETTI
Analista

De acordo.

À SGE

Original assinado por
FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas